
Corticeira Amorim

Regulamento da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações

(Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 31 de maio 2021 e atualizado na reunião do Conselho de Administração de 22 de fevereiro de 2023, nos termos do previsto no Artigo Vigésimo Nono dos Estatutos da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.)

ÍNDICE

- 1. Objeto**
- 2. Nomeação e Composição**
- 3. Estrutura de Apoio**
- 4. Missão**
- 5. Atribuições**
- 6. Reuniões**
- 7. Relatório Anual**
- 8. Agenda**
- 9. Quórum / Deliberações**
- 10. Atas**
- 11. Conflito de Interesses**
- 12. Disposições Finais**

AMORIM

Corticeira Amorim, SGPS, S.A.
Edifício Amorim I
Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, 380
4535-186 Mozelos, Portugal

www.corticeiraamorim.com

Sociedade Aberta
Capital Social: € 133 000 000,00
Pessoa Coletiva e Matrícula: PT500077797
C.R.C. de Santa Maria da Feira – Portugal

[instagram: amorimcork](https://www.instagram.com/amorimcork)

Artigo Primeiro

Objeto

Um. O presente regulamento determina as atribuições, composição e modo de funcionamento da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (“CNAR”) da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. (“Corticeira Amorim”).

Dois. As atribuições da CNAR incidirão sobre os órgãos sociais e principais quadros dirigentes da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.

Artigo Segundo

Nomeação e Composição

Um. A CNAR será composta por três membros, nomeados pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, com maioria de membros não executivos independentes desse Conselho. Os membros executivos do Conselho de administração da Corticeira Amorim não podem integrar a CNAR.

Dois. O cargo de Presidente da CNAR será, necessariamente, atribuído a um administrador independente da Comissão de Auditoria da Corticeira Amorim.

Três. A convite da CNAR poderão ser convidadas a participar, de forma permanente, mas sem direito de voto, outras pessoas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da CNAR.

Quatro. A CNAR pode, ainda, solicitar a participação, em reuniões específicas da CNAR, de outros elementos, internos ou externos à Corticeira Amorim, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.

Cinco. Na seleção das pessoas a designar para a CNAR, deverá o Conselho de Administração ter em conta os requisitos e competências que se revelem adequadas face às circunstâncias concretas da Corticeira Amorim.

Seis. O mandato dos membros da CNAR coincide com o mandato do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, terminando quando cessar o mandato do Conselho de Administração. Faltando definitivamente um membro da CNAR, o Conselho de Administração deverá designar um novo membro.

Artigo Terceiro

Estrutura de Apoio

Um. A CNAR designará como Secretário Executivo uma pessoa, que não seja membro desta Comissão, para apoiar na preparação e realização das suas reuniões, incluindo a proposta de temas a constar das ordens de trabalhos e a elaboração das respetivas atas, assegurando a circulação de informação pelos membros da Comissão sobre as matérias tratadas nas reuniões.

Dois. O Secretário Executivo participará, de forma permanente, mas sem direito de voto, nas reuniões da CNAR e reportará funcionalmente ao Presidente da CNAR.

Três. O Secretário da CNAR será responsável por desempenhar as funções paralelas às que as alíneas a), b), c) e d) do artigo 446º-B do Código das Sociedades Comerciais atribuem ao Secretário da Sociedade.

Quatro. Dentro das limitações orçamentais fixadas pelo Conselho de Administração, a CNAR pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A CNAR deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da CNAR.

Artigo Quarto

Missão

A CNAR é uma comissão interna especializada permanente de natureza informativa e consultiva, que tem por missão assessorar o Conselho de Administração (i) na preparação de planos de sucessão e recomendações de perfil para os membros dos órgãos sociais Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.; e (ii) na avaliação do desempenho global do próprio Conselho de Administração, dos seus membros executivos, da Comissão de Auditoria e das comissões internas. A CNAR deve, ainda, acompanhar e apoiar o Conselho de Administração nas designações dos principais quadros dirigentes da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.

Artigo Quinto

Atribuições

Um. São concedidas à CNAR as seguintes atribuições:

Em matéria de nomeações:

- a) Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na escolha dos administradores a designar para a Comissão Executiva do Conselho de Administração (“CECA”) e para as comissões internas;
- b) Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na identificação e seleção de potenciais candidatos para o preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos sociais e nos principais quadros da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.;
- c) Sempre que ocorra qualquer vaga ou um novo mandato nos órgãos sociais referidos na alínea b) supra, elaborar parecer fundamentado para o Conselho de Administração, identificando as pessoas, em seu entender, com perfil mais adequado ao preenchimento dessa vaga;
- d) Os pareceres da CNAR referidos na alínea c) supra serão acompanhados (i) de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato, (ii) dos termos de referência utilizados pela CNAR; estes pareceres serão elaborados individualmente sobre cada um dos candidatos a membros e/ou sobre o coletivo de cada órgão, devendo a CNAR induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género;
- e) Elaborar recomendações critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários referidos na alínea b) supra, adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição;
- f) Rever e avaliar as incompatibilidades e independência dos membros dos órgãos sociais.

Em matéria de avaliações e remunerações:

- g) Aconselhar o Conselho de Administração no seu processo de autoavaliação anual, incluindo a avaliação dos membros da CECA, da Comissão de Auditoria e das comissões internas;
- h) Aconselhar o Conselho de Administração na fixação dos objetivos individuais e remuneração fixa e variável dos primeiros responsáveis (não-administradores) das funções de controlo interno (Gestão de Riscos, Auditoria e Compliance);

- i) Aconselhar o Conselho de Administração na proposta dos critérios a utilizar no processo anual de avaliação e fixação da retribuição variável dos membros da OECA;
- j) Rever e propor ao Conselho de Administração a Política de Remunerações e o Relatório Anual de Remunerações da Corticeira Amorim, nos termos previstos na Lei nº 50/2020, de 25 de agosto, e emitir parecer sobre as propostas aprovadas pelo Conselho de Administração para apresentação à apreciação da assembleia geral anual ordinária da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.;
- k) Desempenhar outras competências ou responsabilidades que venham a ser delegadas na CNAR pelo Conselho de Administração no âmbito das suas funções.

A fim de evitar incertezas, a CNAR não tem qualquer competência no que toca à definição da remuneração dos órgãos sociais da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. ou dos seus principais quadros dirigentes, mas a avaliação efetuada por esta Comissão e o parecer sobre Política de Remunerações dos Órgãos Sociais e dos Demais Dirigentes da Corticeira Amorim poderão, potencial e indiretamente, ter impacto nas referidas remunerações.

Dois. Constituem atribuições especiais do Presidente da CNAR:

- a) Convocar, determinar a agenda e dirigir os trabalhos das reuniões da CNAR;
- b) Reportar ao Conselho de Administração as atividades desenvolvidas, temas tratados e as decisões mais relevantes da CNAR.

Três. A CNAR pode solicitar ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria, à OECA, ou a qualquer outra comissão interna, toda a informação, documentação e assistência necessárias ao exercício das suas competências.

Quatro. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente e/ou outro membro da CNAR deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Artigo Sexto **Relatório Anual**

Considerando a responsabilidade do Conselho de Administração no seguimento e acompanhamento da estratégia da Corticeira Amorim no domínio de matérias de nomeações, avaliação e remunerações, a CNAR elaborará um Relatório Anual dirigido àquele órgão, o qual deverá incluir uma apreciação sobre os seguintes temas:

- a) Avaliação dos membros do Conselho de Administração, incluindo a avaliação dos membros da OECA, da Comissão de Auditoria e das comissões internas;
- b) Recomendações de critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários para preenchimento de eventuais vagas nos órgãos sociais da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. e dos seus principais quadros dirigentes;
- c) Resumo da apreciação da CNAR sobre as propostas de Política de Remunerações e de Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais e dos Demais Dirigentes da Corticeira Amorim apresentadas pelo Conselho de Administração à apreciação da assembleia geral anual ordinária da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A..

Artigo Sétimo

Reuniões

Um. As reuniões da CNAR têm lugar na sede da Corticeira Amorim ou em outro lugar designado para o efeito, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos, nos termos da lei ou dos Estatutos da Corticeira Amorim.

Dois. A CNAR reúne, no mínimo, duas vezes por ano, em datas a definir no início de cada ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.

Três. A convocatória de cada reunião deve ser enviada pelo Secretário Executivo aos membros da CNAR com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Quatro. A documentação de suporte à reunião é enviada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

Artigo Oitavo

Agenda

Um. A agenda será aprovada pelo respetivo Presidente e distribuída pelo Secretário Executivo aos membros da CNAR em simultâneo com a convocatória e os documentos de suporte disponíveis.

Dois. Qualquer membro poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos, entregando previamente ao Secretário Executivo, sempre que possível, a documentação de suporte para distribuição pelos restantes membros.

Artigo Nono

Quórum / Deliberações

Um. A CNAR só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações da CNAR devem ser tomadas por consenso entre os membros que a constituem. Na falta de consenso, as deliberações consideram-se tomadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate nas votações o Presidente da CNAR tem voto de qualidade.

Artigo Décimo

Atas

Um. Serão elaboradas atas das reuniões da CNAR, contendo as principais questões abordadas e as deliberações tomadas.

Dois. Após a sua aprovação, as atas são devidamente registadas em livro próprio, assinadas por todos os participantes.

Três. O Secretário Executivo enviará cópias das atas assinadas ao Conselho de Administração e ao Secretário da Sociedade.

Artigo Décimo-Primeiro

Conflito de Interesses

Um. Os membros da CNAR devem informar pontualmente o seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.

Dois. Em caso de conflito de interesses, o membro da CNAR em causa não pode interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

Artigo Décimo-Segundo

Disposições Finais

Um. O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.

Dois. O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 31 de maio de 2021, entra imediatamente em vigor para o mandato relativo ao triénio de 2021-2023.

Três. Qualquer alteração ao presente regulamento terá de ser aprovada pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.